



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. * modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 33, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Verificada prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Conselho Nacional responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público."

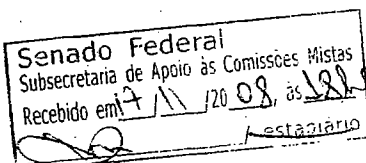
Justificativa

A legislação infraconstitucional prevê a criação dos Conselhos normatizadores, avaliadores, e fiscalizadores das políticas públicas, com participação proporcional de entes governamentais e de representantes da sociedade. Portanto, não se justifica que tais competências sejam retiradas quando se trata de conceder benefício fiscal a entidades privadas que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social

O objetivo desta emenda é confirmar a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue nessas áreas, bem como no caso de recursos, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES



CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral de

